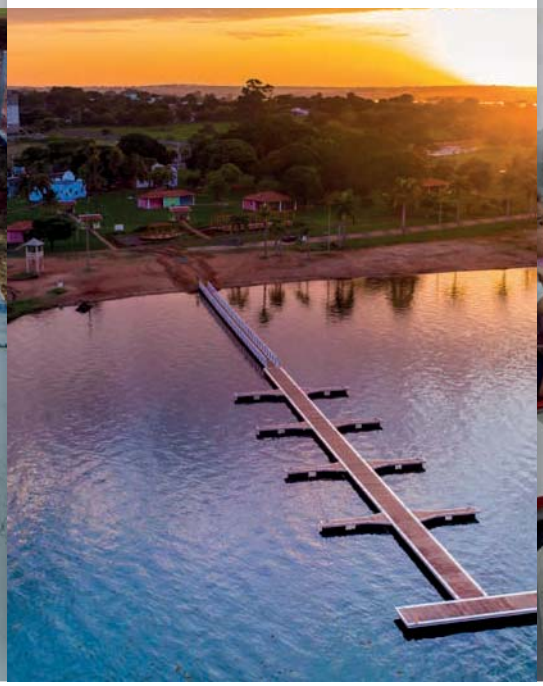
+ obras



+ turismo



+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025 · Ano XII | Edição nº 2640A

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Terça-feira, 25 de fevereiro de 2025
Ano XII | Edição nº 2640A

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3
Licitações e Contratos 10
Aditivos / Aditamentos / Supressões 10
Contratos 11
Homologação / Adjudicação 11
Concursos Públicos/Processos Seletivos 14
Atribuição de Classe/Aulas 14
Poder Legislativo 17
Atos Legislativos 17
Indicações 17
Requerimentos 17
Resumo da Sessão 18



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Resoluções

Resolução 01/2025 - SMAS

Dispõe sobre o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSC - para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas adultas em situação de rua.

Considerando a necessidade de credenciamento prévio das organizações da sociedade civil para efeito do disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015.

Considerando a Lei Federal 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência e suas alterações.

Considerando a LOA - Lei orçamentária do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social para o ano de 2025.

Considerando a necessidade da garantir a oferta do Serviço de Acolhimento para pessoas em situação de rua.

Considerando que não existe no município Organização da Sociedade Civil inscrita no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Pereira Barreto que execute o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas adultas.

Considerando a Resolução do CMAS 09/2025 de 19 de Fevereiro de 2025 que deliberou o valor para cofinanciamento do Serviço de Acolhimento para Pessoas Adultas a ser executado através de parceria com organizações da Sociedade Civil.

A **SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições, e em atendimento a Lei 13.019 /2014 torna público o credenciamento de organizações da sociedade civil em conformidade com o inciso VI do art. 30,

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar o credenciamento junto a SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social, de Organizações da Sociedade Civil que realizam o **Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas adultas em situação de rua para o exercício de 2025.**

Art. 2º - O Credenciamento tem como objetivo inscrever as Organizações da Sociedade Civil que tenham interesse em realizar o **Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas adultas em situação de rua** conforme Anexo I dessa Resolução.

Art. 3º - Poderão participar do Credenciamento apenas Organizações da Sociedade Civil que atendam os seguintes requisitos:

Entidades ou organizações inscritas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social do município onde é executado o Serviço, habilitadas para a execução do Serviço de acolhimento institucional para pessoas adultas em situação de rua;

Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei no 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2o e 3o, Lei no 13.019, de 2014);

Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei no 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei no 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §2º e 3°, Lei no 13.019, de 2014);

Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei no 13.019, de 2014);

Possuir no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei no 13.019, de 2014);

Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei no 13.019, de 2014);

Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo V** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não Será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, conforme art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei no 13.019, de 2014;

Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, (art. 34, caput, inciso II, da Lei no 13.019, de 2014);

Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial (art. 34, caput, inciso III, da Lei no 13.019, de 2014);

Apresentar cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, **conforme Anexo III –** Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei no 13.019, de 2014);

Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei no 13.019, de 2014);

Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2o, inciso I, alínea “b”, e art. 33, §3o, Lei no 13.019, de 2014);

Art.4º - Não poderão participar do Credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que não atendam os requisitos do art. 3º e que:

estejam com certificado de regularidade de Inscrição do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social vencido;

solicitem o certificado de Inscrição no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social após a publicação desta Resolução;

Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei no 13.019, de 2014);

Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto(art. 39, caput, inciso II, da Lei no 13.019, de 2014);

Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e § 5º e 6º, da Lei no 13.019, de 2014);

Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei no 13.019, de 2014);

Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei no 13.019, de 2014, ou com a sanção

prevista no inciso III do art. 73 da Lei no 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei no 13.019, de 2014);

Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, Controladoria do município ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei no 13.019, de 2014); ou

Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei no 13.019, de 2014).

Art. 5º As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar no ato do Credenciamento os seguintes documentos:

Oficio em papel timbrado da OSC requerendo o Credenciamento e manifestando o interesse na realização da Parceria com a Prefeitura **conforme Anexo II;**

Cópia do Estatuto da Entidade atualizado e registrado em cartório;

Cópia do Regimento Interno;

Cópia da ata de eleição da diretoria devidamente registrada em cartório e;

Cópia da ata de posse da atual diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o período do mandato;

Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;

Relação nominal dos dirigentes com nome, endereço, telefone, endereço de e-mail, data de nascimento, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas **conforme Anexo III**;

Cópia da Inscrição do CNPJ atualizada comprovando de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: www.receita.fazenda.gov.br ;

Cópia do Balanço Anual do exercício de 2024;

Certificado de Regularidade do FGTS (serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas);

Certidões Negativas de Débito - CND municipal, Estadual e Federal/INSS (serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas);

Comprovante atualizado de endereço de funcionamento da OSC;

Declaração de comprovação de endereço da OSC conforme **Anexo IV**;

Declaração sobre Instalações e Condições Materiais conforme **Anexo V**;

Declaração de não impedimento conforme **Anexo VI**;

Declaração de não remuneração servidores e diretores conforme **Anexo VII**;

Declaração de ciência e concordância com as disposições dessa Resolução de Credenciamento e seus Anexos com data atual **conforme Anexo VIII;**

Declaração de Regularidade anual emitida pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do município da OSC (com data de emissão inferior a 12 meses);

Alvará da vigilância sanitária, AVCB e Alvará de funcionamento (ou alvará integrado conforme o caso);

Plano de Trabalho conforme modelo **Anexo X.**

Planilha de estimativa de gastos usada para a elaboração do Plano de Trabalho (modelo **Anexo XI**);

Parágrafo Único - As OSC interessadas poderão solicitar pelo e-mail assistenciasocial@pereirabarreto.sp.gov.br os modelos dos anexos.

Art. 6º - A OSC interessada em realizar o credenciamento deverá encaminhar para o e-mail

assistenciasocial@pereirabarreto.sp.gov.br a documentação para o Credenciamento **conforme itens do art. 5º até o dia 10/03/2025 (segunda-feira).**

Art. 7º - A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Credenciamento nomeada através do Decreto nº 6628 de 28 de Janeiro de 2025, que emitirão os pareceres sobre a regularidade das Organizações para fins de celebração das parcerias.

Art. 8º - O resultado do credenciamento será divulgado no Diário oficial do Município no sítio eletrônico https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pereira_barreto

Art. 9º – O Credenciamento da Organização não obriga a administração pública a firmar as parcerias, que serão celebradas desde que fique caracterizada a necessidade da execução dos serviços e reste configurado o interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária após aprovação da LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025.

Paragrafo Único – Havendo a formalização das parcerias para execução do Serviço Socioassistencial, será custeada com recurso Municipal até o valor programados para cada Serviço conforme valores aprovados pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10º - Anualmente a Secretaria Municipal de Assistência divulgará o prazo para as entidades atualizarem o Credenciamento.

Art. 11 - Fazem parte desta Resolução os seguintes anexos:

Anexo I –Termo de Referência para o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas Adultas em situação de rua.

Anexo II – Modelo de Oficio em papel timbrado da Entidade requerendo o credenciamento;

Anexo III – Modelo da Relação Nominal de Dirigentes;

Anexo IV - Modelo da Declaração de Comprovação de endereço;

Anexo V - Modelo da Declaração sobre as instalações físicas e condições materiais;

Anexo VI - Modelo da Declaração de não impedimento conforme art. 39 da Lei 13.019/2014;

Anexo VII - Modelo da Declaração de não remuneração de servidor ou empregado público;

Anexo VIII - Modelo da Declaração de ciência e concordância com as disposições desta Resolução de Credenciamento e seus Anexos;

Anexo IX - Modelo da Declaração

Anexo X - Modelo do Plano de Trabalho.

Anexo XI - Modelo de Planilha de estimativa de custos;

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 25 de Fevereiro de 2025.

Cecila Ketelhute de Franco de Carvalho Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social

.....

Resolução 02/2025 - SMAS

Dispõe sobre o credenciamento de Organizações da Sociedade Civil – OSC - para execução do Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiência - Residência Inclusiva.

Considerando a necessidade de credenciamento prévio das organizações da sociedade civil para efeito do disposto no artigo 30, inciso VI, da Lei Federal 13.019/2014 com suas alterações através da Lei 13.024/2015.

Considerando a Lei Federal 8.742, de 07 de Dezembro de 1993, que dispõe sobre a LOAS – Lei Orgânica da Assistência e suas alterações.

Considerando a LOA - Lei orçamentária do FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social para o ano de 2025.

Considerando a necessidade da oferta do Serviço de Acolhimento para pessoas com deficiência na modalidade Residência Inclusiva para atendimento a demanda identificada pelo CREAS - Centro de Referência Especializada de Assistência Social de Pereira Barreto.

Considerando que não existe no município Organização da Sociedade Civil inscrita no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social de Pereira Barreto que execute o Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas

com deficiência na modalidade Residência Inclusiva.

Considerando a Resolução do CMAS 10/2025 de 19 de Fevereiro de 2025 que deliberou o valor para cofinanciamento do Serviço de Acolhimento para pessoas com deficiência na modalidade Residência Inclusiva a ser executado através de parceria com organizações da Sociedade Civil.

A **SMAS – Secretaria Municipal de Assistência Social** da Estância Turística de Pereira Barreto, no uso de suas atribuições, e em atendimento a Lei 13.019 /2014 torna público o credenciamento de organizações da sociedade civil em conformidade com o inciso VI do art. 30,

RESOLVE:

Art. 1º - Realizar o credenciamento junto a SMAS - Secretaria Municipal de Assistência Social, de Organizações da Sociedade Civil que realizam o **Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiência na modalidade Residência Inclusiva para o exercício de 2025.**

Art. 2º - O Credenciamento tem como objetivo inscrever as Organizações da Sociedade Civil que tenham interesse em realizar o **Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiência na modalidade Residência** conforme Anexo I dessa Resolução.

Art. 3º - Poderão participar do Credenciamento apenas Organizações da Sociedade Civil que atendam os seguintes requisitos:

Entidades ou organizações inscritas no CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social **do município onde é executado o Serviço**, habilitadas para a execução do **Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiência na modalidade Residência**;

Ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, caput, inciso III, da Lei no 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas as sociedades cooperativas (art. 33, §§ 2o e 3o, Lei no 13.019, de 2014);

Ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei no 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, Lei no 13.019, de 2014). Estão dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas (art. 33, §2º e 3°, Lei no 13.019, de 2014);

Ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, Lei no 13.019, de 2014);

Possuir no mínimo 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (art. 33, caput, inciso V, alínea “a”, da Lei no 13.019, de 2014);

Possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante. (Art. 33, caput, inciso V, alínea “b”, da Lei no 13.019, de 2014);

Possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria, a ser atestado mediante declaração do representante legal da OSC, conforme **Anexo V** – Declaração sobre Instalações e Condições Materiais.

Deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, a ser comprovada. Não Será necessária a demonstração de capacidade prévia instalada, conforme art. 33, caput, inciso V, alínea “c” e §5º, da Lei no 13.019, de 2014;

Apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa, (art. 34, caput, inciso II, da Lei no 13.019, de 2014);

Apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial

(art. 34, caput, inciso III, da Lei no 13.019, de 2014);

Apresentar cópia da ata de eleição e posse do quadro dirigente atual, bem como relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles, **conforme Anexo III –** Relação dos Dirigentes da Entidade (art. 34, caput, incisos V e VI, da Lei no 13.019, de 2014);

Comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação (art. 34, caput, inciso VII, da Lei no 13.019, de 2014);

Atender às exigências previstas na legislação específica, na hipótese de a OSC se tratar de sociedade cooperativa (art. 2o, inciso I, alínea "b", e art. 33, §3o, Lei no 13.019, de 2014);

Art.4º - Não poderão participar do Credenciamento as Organizações da Sociedade Civil que não atendam os requisitos do art. 3º e que:

estejam com certificado de regularidade de Inscrição do CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social vencido;

solicitem o certificado de Inscrição no CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social após a publicação desta Resolução;

Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei no 13.019, de 2014);

Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com a Prefeitura da Estância Turística de Pereira Barreto(art. 39, caput, inciso II, da Lei no 13.019, de 2014);

Tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e § 5º e 6º, da Lei no 13.019, de 2014);

Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei no 13.019, de 2014);

Tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, com a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei no 13.019, de 2014, ou com a sanção prevista no inciso III do art. 73 da Lei no 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei no 13.019, de 2014);

Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal, Controladoria do município ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei no 13.019, de 2014); ou

Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei no 13.019, de 2014).

Art. 5º As Organizações da Sociedade Civil interessadas deverão apresentar no ato do Credenciamento os seguintes documentos:

Oficio em papel timbrado da OSC requerendo o Credenciamento e manifestando o interesse na realização da Parceria com a Prefeitura **conforme Anexo II;**

Cópia do Estatuto da Entidade atualizado e registrado em cartório;

Cópia do Regimento Interno;

Cópia da ata de eleição da diretoria devidamente registrada em cartório e;

Cópia da ata de posse da atual diretoria devidamente registrada em cartório, contendo o período do mandato;

Cópias de identidade e CPF do dirigente ou representante legal da entidade;

Relação nominal dos dirigentes com nome, endereço, telefone, endereço de e-mail, data de nascimento, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas **conforme Anexo III**;

Cópia da Inscrição do CNPJ atualizada comprovando de que possui no mínimo 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo, conforme certidão emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, disponível em: www.receita.fazenda.gov.br ;

Cópia do Balanço Anual do exercício de 2024;

Certificado de Regularidade do FGTS (serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas);

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas);

Certidões Negativas de Débito - CND municipal, Estadual e Federal/INSS (serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas);

Comprovante atualizado de endereço de funcionamento da OSC;

Declaração de comprovação de endereço da OSC conforme **Anexo IV**;

Declaração sobre Instalações e Condições Materiais conforme **Anexo V**;

Declaração de não impedimento conforme **Anexo VI**;

Declaração de não remuneração servidores e diretores conforme **Anexo VII**;

Declaração de ciência e concordância com as disposições dessa Resolução de Credenciamento e seus Anexos com data atual **conforme Anexo VIII;**

Declaração de Regularidade anual emitida pelo CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social do município da OSC (com data de emissão inferior a 12 meses);

Alvará da vigilância sanitária, AVCB e Alvará de funcionamento (ou alvará integrado conforme o caso);

Plano de Trabalho conforme modelo **Anexo X.**

Planilha de estimativa de gastos usada para a elaboração do Plano de Trabalho (modelo **Anexo XI**);

Parágrafo Único - As OSC interessadas poderão solicitar pelo e-mail assistenciasocial@pereirabarreto.sp.gov.br os modelos dos anexos.

Art. 6º - A OSC interessada em realizar o credenciamento deverá encaminhar para o e-mail assistenciasocial@pereirabarreto.sp.gov.br a documentação para o Credenciamento **conforme itens do art. 5º até o dia 10/03/2025 (segunda-feira).**

Art. 7º - A documentação apresentada será analisada pela Comissão de Credenciamento nomeada através do Decreto nº 6628 de 28 de Janeiro de 2025, que emitirão os pareceres sobre a regularidade das Organizações para fins de celebração das parcerias.

Art. 8º - O resultado do credenciamento será divulgado no Diário oficial do Município no sítio eletrônico https://imprensaoficialmunicipal.com.br/pereira_barreto

Art. 9º – O Credenciamento da Organização não obriga a administração pública a firmar as parcerias, que serão celebradas desde que fique caracterizada a necessidade da execução dos serviços e reste configurado o interesse público, bem como a disponibilidade orçamentária após aprovação da LOA – Lei Orçamentária Anual de 2025.

Paragrafo Único – Havendo a formalização das parcerias para execução do Serviço Socioassistencial, será custeada com recurso Municipal até o valor programados para cada Serviço conforme valores aprovados pelo CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social e alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 10º - Anualmente a Secretaria Municipal de Assistência divulgará o prazo para as entidades atualizarem o Credenciamento.

Art. 11 - Fazem parte desta Resolução os seguintes anexos:

Anexo I –Termo de Referência para o**Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas com deficiência na modalidade Residência Inclusiva.**

Anexo II – Modelo de Oficio em papel timbrado da Entidade requerendo o credenciamento;

Anexo III – Modelo da Relação Nominal de Dirigentes;

Anexo IV - Modelo da Declaração de Comprovação de endereço;

Anexo V - Modelo da Declaração sobre as instalações físicas e condições materiais;

Anexo VI - Modelo da Declaração de não impedimento conforme art. 39 da Lei 13.019/2014;

Anexo VII - Modelo da Declaração de não remuneração de servidor ou empregado público;

Anexo VIII - Modelo da Declaração de ciência e concordância com as disposições desta Resolução de Credenciamento e seus Anexos;

Anexo IX - Modelo da Declaração

Anexo X - Modelo do Plano de Trabalho.

Anexo XI - Modelo de Planilha de estimativa de custos;

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor na data publicação.

Estância Turística de Pereira Barreto, 25 de Fevereiro de 2025.

Cecila Ketelhute de Franco de Carvalho Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social

.....

Licitações e Contratos

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE ADITAMENTO

Segundo Termo de Aditamento ao Termo de Colaboração nº 8114/2023

Contratante: Município da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ/MF nº 44.446.904/0001-10

Contratada: LEGIÃO MIRIM DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

CNPJ/MF nº 00.457.097/0001-66

Objeto: O presente aditamento visa prorrogar a vigência do Termo de Colaboração nº 8114/2023, para continuidade do programa de aprendizagem profissional, conforme Plano de Trabalho para o exercício de 2025.

Vigência: 12 meses, que vigerá a partir de 03 de fevereiro de 2025 a 02 de fevereiro de 2026.

Valor reajustado: R$ 1.765.823,40 (um milhão, setecentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais, quarenta centavos).

Data de assinatura: 12 de fevereiro 2025.

Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

.....

EXTRATO DE ADITAMENTO

Termo de Aditamento ao Contrato nº 009/2024

Processo Administrativo 11896/2023

Processo Licitatório 200/2023

Convite 010/2023

Contratante: Município da Estância Turística de Pereira Barreto

CNPJ/MF nº 44.446.904/0001-10

Contratada: SOLUTIONS - SOLUÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA EIRELI

CNPJ/MF nº 55.781.926/0001-53

Objeto: De comum acordo, as referidas partes firmam o presente instrumento, tendo como objeto a PRORROGAÇÃO DE PRAZO ao contrato n° 009/2024, referente a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria, na área administrativa, na elaboração das rotinas e procedimentos necessários em matéria de licitações

e contratos, referente à operacionalização da Lei 14.133, de 01 de abril de 2.021; e relativas à celebração de termos de parcerias, de acordo com a Lei 13.019, de 31 de julho de 2.014, conforme especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência do edital.

Vigência: 21/02/2025 a 20/02/2026

Valor reajustado: R$ 80.929,34 (oitenta mil, novecentos e vinte e nove reais e trinta e quatro centavos)

Data de assinatura: 18 de fevereiro de 2025.

Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO nº 034/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 768/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025

PREGÃO, na forma Eletrônica **Nº 004/2025**

Contratada: RIVER TRADE INTERNATIONAL LTDA

CNPJ: 55.495.302/0001-70

Objeto: CONTRATADA, obriga-se nos termos de sua proposta anexada ao Processo Licitatório nº 007/2025, a fornecer os kits escolares, os quais serão distribuídos gratuitamente aos alunos da Educação Infantil – Nível I e II, Maternal I e II, bem como a todos os alunos do Ensino Fundamental da rede municipal de educação, para o ano letivo de 2025, conforme previsto na Lei nº 9.394/96, e de acordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no **Anexo IV - Termo de Referência, deste Edital.**

Valor: R$ 100.335,83 (cem mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Vigência: 25/02/2025 a 24/02/2026.

Pereira Barreto/SP, 25 de fevereiro de 2025.

Hermínio Barbosa Komatsu

Prefeito

Homologação / Adjudicação

EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 768/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 007/2025

PREGÃO, na forma Eletrônica **Nº 004/2025**

OBJETO: A presente licitação tem por objetivo a Contratação de empresa especializada para o fornecimento de kits escolares, os quais serão distribuídos gratuitamente aos alunos da Educação Infantil – Nível I e II, Maternal I e II, bem como a todos os alunos do Ensino Fundamental da rede municipal de educação, para o ano letivo de 2025, conforme previsto na Lei nº 9.394/96.

HERMINIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, após parecer jurídico e em conformidade com o transcurso do procedimento deste Pregão, o qual levou a Pregoeira a decidir por adjudicar os itens do objeto as empresas, conforme segue:

Lote 01 - KITS ESCOLARES - EDUCAÇÃO INFANTIL, MATERNAL E FUNDAMENTAL

RIVER TRADE INTERNATIONAL LTDA

CNPJ: 55.495.302/0001-70

KIT ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL (1317 unidades)

Qtde	Descrição	Marca	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
2	Apontador com Depósito	Cololare	R$ 0,55	R$ 1,10
3	Borracha branca para apagar lápis,	Master	R$ 0,22	R$ 0,66
4	Caderno Brochura Capa Dura, 200x275mm, 96 Folhas	Pauta Branca	R$ 7,16	R$ 28,64
1	Caderno de Desenho (96 folhas)	Pauta Branca	R$ 5,60	R$ 5,60
2	Giz de Cera (12 cores), Caixa contendo 12, unidades.caixa c/12	Piratininga	R$ 2,82	R$ 5,64
1	lápis de cor grande em resina termoplástica ou madeira (12 cores) Caixa contendo 12 unidades em cores diferentes, caixa c/12	Lyke	R$ 2,45	R$ 2,45
10	lápis grafitede resina termoplástica ou madeira Lápisgrafite de formatocilíndrico ou sextavado,	Lyke	R$ 0,19	R$ 1,90
1	Régua 30 cm Confeccionada em 100% poliestireno cristaltransparente.	Maxcril	R$ 0,72	R$ 0,72
2	Tubo de Cola Branca (90 gramas)	Piratininga	R$ 1,31	R$ 2,62
Valor total do lote (R$)			R$ 64.967,61	

KIT ESCOLAR - ENSINO INFANTIL (640 unidades)				
Qtde	**Descrição**	**Marca**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
2	Apontador com Depósito	Cololare	R$ 0,55	R$ 1,10
2	Borracha branca para apagar lápis,	Master	R$ 0,22	R$ 0,44
2	Caderno de Desenho (96 folhas)	Pauta Branca	R$ 5,60	R$ 11,20
1	Giz de Cera (12 cores) Caixa contendo 12 unidades	Piratininga	R$ 2,82	R$ 2,82
1	Guache (6 cores) Tinta guache escolar com 15 ml, caixa com 6 cores vivas e diferentes	Piratininga	R$ 2,94	R$ 2,94
1	Lápis de cor grandeem resina termoplástica ou madeira (12 cores) Caixa contendo 12 unidades em coresdiferentes,	Lyke	R$ 2,45	R$ 2,45
4	Lápis grafitede resina termoplástica ou madeira Lápis grafite de formato cilíndrico ou sextavado,	Lyke	R$ 0,19	R$ 0,76
2	Massa para modelar 6 cores (90grs) Massa de cera, caixa contendo 6 unidades (90 gramas) em cores vivas e diferentes, CAIXA C/06	Acrilex	R$ 4,34	R$ 8,68
1	Pincel nº 8 Pincel redondo nº. 8,	Cololare	R$ 0,72	R$ 0,72
1	Tesoura sem ponta Tesourade ponta arredondada,	Lyke	R$ 1,62	R$ 1,62
2	Tubo de Cola Branca (90 gramas)	Piratininga	R$ 1,31	R$ 2,62
2	Brochura Capa Dura, 200x275mm, 96 Folhas,	Pauta Branca	R$ 7,16	R$ 14,32
Valor total do lote (R$)			R$ 31.788,80	

KIT ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - CRECHES/MATERNAL I (13 unidades)				
Qtde	**Descrição**	**Marca**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
10	Giz de Cera (12 cores) Caixa contendo 12 unidades	Piratininga	R$ 2,82	R$ 28,20
10	Guache (6 cores) Tinta guache escolar com 15 ml, caixa com 6 cores vivas e diferentes	Piratininga	R$ 2,94	R$ 29,40
18	Pincel pinturachato nº20	Onda	R$ 1,74	R$ 31,32
10	Pincel hidrográfico com 6 cores	Onda	R$ 2,02	R$ 20,20
Valor total do lote (R$)			R$ 1.418,56	

KIT ESCOLAR - ENSINO INFANTIL - CRECHES/MATERNAL II (13 unidades)				
Qtde	**Descrição**	**Marca**	**Valor Unitário (R$)**	**Valor Total (R$)**
10	Giz de Cera (12 cores) Caixa contendo 12 unidades	Piratininga	R$ 2,82	R$ 28,20
10	Guache (6 cores) Tinta guache escolar com 15 ml, caixa com 6 cores vivas e diferentes	Piratininga	R$ 2,94	R$ 29,40
18	Pincel pinturachato nº20	Onda	R$ 1,74	R$ 31,32
10	Pincel hidrográfico com 6 cores	Onda	R$ 2,02	R$ 20,20
10	Lápis de cor Jumbo com 12 unidades	Brw	R$ 5,71	R$ 57,10
Valor total do lote (R$)			R$ 2.160,86	

Valor Total da Licitação: R$ 100.335,83 (cem mil, trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e três centavos).

Considerando a Ata da Sessão Pública datada de 24 de fevereiro de 2025, referente ao processo supramencionado, bem como a ausência de recurso da decisão da Pregoeira;

Considerando que após analisar o presente processo licitatório e verificar que a Lei Federal 14.133/21, bem como o Decreto Federal 10.024/19 foram aplicadas.

RESOLVE: Adjudicar e Homologar o presente certame, e para que surta os efeitos normais, **determino** a imediata contratação das empresas vencedoras, para que sejam fornecidos os objetos licitados.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 25 de fevereiro de 2025.

HERMINIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Atribuição de Classe/Aulas

"Secretaria Municipal de Educação"

EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO

Rua Missao Akisue, 2126 – Pereira Barreto/SP – CEP 15.370-000 – Fone: (18) 3704-4577

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS Nº 003/2025

A Direção da EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO torna pública a existência de classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca os interessados em geral para sessão de atribuição abaixo:

O interessado deverá vir munido(a) de:

a) **Via de Mod. DRHU**
b) **Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente.**

Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase:	Dia:	Local:	Hora:
Escola	**26/02/2025**	**EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO**	**15h30min**

a) **Identificação:** Atribuição de 8 (oito) aulas do Projeto de Reforço/Recuperação Paralela nas turmas do 1ºano E e 4ºano D;
Período: 27/02/2025 à 28/11/2025.
Disciplina: PEB I – Currículo Básico.

b) **Identificação:** Atribuição de 17 (dezessete) aulas dos Projetos de Estudo Monitorado na turma do 3ºano B; Atividades Matemáticas e Hora da Leitura na turma do 4ºano D, com 02 (duas) horas/aulas de HTPC e 02 (duas) horas/aulas de HTPI.
Período: 27/02/2025 à 15/12/2025.
Disciplina: PEB I – Currículo Básico.

*As aulas aqui publicadas referem-se à substituição da professora Gislaine da Silva Santos, em substituição por designação na EMEB "Profª Celda Mello Oliveira", em conformidade com a Portaria nº22.860 de 07/01/2025. Não será permitido o desmembramento das aulas atribuídas neste edital, conforme determina o artigo 2º, §2º e §3º da mesma portaria.

Períodos/ horários	Tarde (EMEB HIRAYUKI ENOMOTO)				
	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
11h30 às 12h20	1º E (Reforço)	1º E (Reforço)	1º E (Reforço)	1º E (Reforço)	1º E (Reforço)
12h20 às 13h10	3º B (EM)	3º B (EM)	3º B (EM)	3º B (EM)	3º B (EM)
13h10 às 14h00	4º D (HL)	4º D (HL)	4º D (AM)	**HTPI**	4º D (AM)
14h20 às 15h10	4º D (HL)	4º D (HL)	4º D (AM)	**HTPI**	4º D (AM)
15h10 às 16h00	4º D (Reforço)	------	4º D (Reforço)	------	4º D (Reforço)

HTPC – Quarta-feira das 16h10 as 17h50

Existe, na U.E., candidato(s) interessado(s):

☐ em todas/parte das aulas
☒ não existe candidato interessado na U.E.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 25 de fevereiro de 2025.

SUZANA REGINA BASAGLIA MODESTO
Diretora de Escola

"Secretaria Municipal de Educação"

EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO

Rua Missao Akisue, 2126 – Pereira Barreto/SP – CEP 15.370-000 – Fone: (18) 3704-4577

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS Nº 004/2025

A Direção da EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO torna pública a existência de classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca os interessados em geral para sessão de atribuição abaixo:

O interessado deverá vir munido(a) de:

a) **Via de Mod. DRHU**
b) **Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente.**

Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase:	Dia:	Local:	Hora:
Escola	**26/02/2025**	**EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO**	**15h30min**

a) **Identificação:** Atribuição de 5 (cinco) aulas do Projeto de Reforço/Recuperação Paralela na turma do 5ºano E;
Período: 27/02/2025 à 28/11/2025.
Disciplina: PEB I – Currículo Básico.

b) **Identificação:** Atribuição de 13 (treze) aulas dos Projetos de Formação de Hábitos de Higiene, Atividades Matemáticas e Hora da Leitura na turma do 4ºano E, com 02 (duas) horas/aulas de HTPC e 02 (duas) horas/aulas de HTPI.
Período: 27/02/2025 à 15/12/2025.
Disciplina: PEB I – Currículo Básico.

*As aulas aqui publicadas referem-se à substituição da professora Leila Regina Oliveira da Costa Polachini, em substituição por designação na EMEB "Profª Celda Mello Oliveira", em conformidade com a Portaria nº22.860 de 07/01/2025. Não será permitido o desmembramento das aulas atribuídas neste edital, conforme determina o artigo 2º, §2º e §3º da mesma portaria.

Períodos/ horários	Tarde (EMEB HIRAYUKI ENOMOTO)				
	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
12h20 às 13h10	5º E (FHH)	5º E (FHH)	5º E (FHH)	5º E (FHH)	5º E (FHH)
13h10 às 14h00	**HTPI**	5º E (HL)	5º E (HL)	5º E (AM)	5º E (AM)
14h20 às 15h10	**HTPI**	5º E (HL)	5º E (HL)	5º E (AM)	5º E (AM)
15h10 às 16h00	5º E (Reforço)	5º E (Reforço)	5º E (Reforço)	5º E (Reforço)	5º E (Reforço)

HTPC – Quarta-feira das 16h10 as 17h50

Existe, na U.E., candidato(s) interessado(s):

☐ em todas/parte das aulas
☒ não existe candidato interessado na U.E.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 25 de fevereiro de 2025.

SUZANA REGINA BASAGLIA MODESTO
Diretora de Escola

"Secretaria Municipal de Educação"

EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO

Rua Missao Akisue, 2126 – Pereira Barreto/SP – CEP 15.370-000 – Fone: (18) 3704-4577

EDITAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS Nº 005/2025
EXCLUSIVO PARA COMPLEMENTAÇÃO DE CONTRATOS

A Direção da EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO torna pública a existência de classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas e convoca os interessados em geral para sessão de atribuição abaixo:

O interessado deverá vir munido(a) de:

a) **Via de Mod. DRHU**
b) **Horário de trabalho do professor fornecido pela autoridade competente.**

Dia(s), local(is), horário(s), etapas de atribuição e horário da(s) classe(s) e/ou aulas a serem atribuídas:

Fase:	Dia:	Local:	Hora:
Escola	**26/02/2025**	**EMEB COM. HIRAYUKI ENOMOTO**	**15h30min**

a) **Identificação:** Atribuição de 5 (cinco) aulas livres do Projeto de Reforço/Recuperação Paralela na turma do 1ºano C.
Período: 27/02/2025 à 28/11/2025.
Disciplina: PEB I – Currículo Básico.

Períodos/ horários	Tarde (EMEB HIRAYUKI ENOMOTO)				
	segunda-feira	terça-feira	quarta-feira	quinta-feira	sexta-feira
11h30 às 12h20	1° C (Reforço)	1° C (Reforço)	1° C (Reforço)	1° C (Reforço)	1° C (Reforço)

Existe, na U.E., candidato(s) interessado(s):

☒ em todas/parte das aulas
☐ não existe candidato interessado na U.E.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 25 de fevereiro de 2025.

SUZANA REGINA BASAGLIA MODESTO
Diretora de Escola

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Indicações

Indicação Nº 039/2025

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que estude a possibilidade de a Prefeitura viabilizar a instalação de um ar condicionado no ônibus que transporta os alunos da APAE.

JUSTIFICATIVA: Alunos e pais reclamam da situação em que são transportadas as crianças neste ônibus que serve à entidade. O veículo não conta com ar condicionado, fazendo com que os alunos sofram com o calor extremo, principalmente nesta época do ano. A Prefeitura poderia resolver este problema, dando mais conforto aos estudantes.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 21 de fevereiro de 2025.

MAÉRCIO ENROLAMENTO

Vereador do AVANTE

.....

Indicação Nº 039/2025

Senhor Presidente:

Indico (amos) ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que estude a possibilidade de a Prefeitura viabilizar a instalação de um ar condicionado no ônibus que transporta os alunos da APAE.

JUSTIFICATIVA: Alunos e pais reclamam da situação em que são transportadas as crianças neste ônibus que serve à entidade. O veículo não conta com ar condicionado, fazendo com que os alunos sofram com o calor extremo, principalmente nesta época do ano. A Prefeitura poderia resolver este problema, dando mais conforto aos estudantes.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 21 de fevereiro de 2025.

MAÉRCIO ENROLAMENTO

Vereador do AVANTE

.....

Requerimentos

Requerimento Nº 15/2025

Senhor Presidente:

Considerando a realização da 2ª Copa Ecoturística de Futebol 2025, executada pela Associação Talentos de Futebol - A.T.F., conforme Plano de Trabalho previamente apresentado e aprovado;

Considerando a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica datada de 10 de fevereiro de 2025, no valor de R$ 28.000,00, pelo serviço de prestação de alimentação, premiação e arbitragem do referido evento.

Requeremos regimentalmente à Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que informe o seguinte:

1- Já houve o empenho da referida despesa? Se sim, favor encaminhar cópia do empenho.

2- A liquidação do serviço foi devidamente atestada pelo setor competente? Caso positivo, enviar cópia do ateste de liquidação.

3- O pagamento já foi efetivado à Associação Talentos de Futebol - A.T.F.? Caso positivo, encaminhar cópia do comprovante de pagamento e da ordem bancária correspondente.

4- Em caso de não pagamento, qual a justificativa para a pendência? Existe previsão para quitação da despesa?

JUSTIFICATIVA: O presente requerimento fundamenta-se no dever constitucional de fiscalização do Poder Executivo pelo Legislativo Municipal, garantindo a transparência e a regular aplicação dos recursos públicos.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 21 de fevereiro de 2025

FÁBIO JOSÉ FRANÇA
Vereador do Avante

.....

Requerimento Nº 16/2025

Senhor Presidente:

Requeremos regimentalmente à Mesa, seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que forneça informações a respeito da regulamentação e fiscalização do uso de motoaquáticas (jet-skis) na Praia Municipal Pôr-do-Sol, banhada pelo Rio Tietê, a seguir:

1- Existe área delimitada no rio para o embarque e desembarque de motoaquáticas? Caso positivo, informe a localização exata e quais as sinalizações utilizadas para demarcação da área.

2- A área destinada ao uso de motoaquáticas está devidamente delimitada com boias ou outra sinalização náutica apropriada? Caso negativo, justificar o motivo da ausência dessa sinalização e se há previsão para sua implementação.

3- Existe norma municipal, estadual ou federal regulamentando a circulação de motoaquáticas na referida praia, especialmente no que se refere à distância mínima de segurança entre esses veículos e banhistas, bem como usuários de embarcações não motorizadas como pedalinhos, caiaques e “stand up paddle” (remo em pé)? Se sim, fornecer cópia ou referência da legislação aplicável.

4- Qual órgão é responsável pela fiscalização do uso de motoaquáticas na Praia Municipal Pôr-do-Sol? Informar quais são as medidas adotadas para garantir o cumprimento das normas de segurança.

5- Existe algum convênio ou parceria entre a Administração Municipal e órgãos competentes, como a Marinha do Brasil ou a Polícia Ambiental, para a fiscalização e regulamentação do uso de motoaquáticas na área? Caso positivo, fornecer detalhes sobre a atuação e ações desenvolvidas. Caso negativo, justificar a ausência de tais parcerias e se há intenção de firmá-las no futuro.

6- Há registro de incidentes ou acidentes envolvendo motoaquáticas e banhistas nos últimos cinco anos na referida praia? Se sim, fornecer estatísticas e medidas adotadas para evitar novos episódios.

7- Existe previsão para a realização de campanhas educativas ou ações de conscientização voltadas para os usuários de motoaquáticas a fim de garantir a segurança dos banhistas e demais frequentadores da praia?

JUSTIFICATIVA: A Praia Municipal Pôr-do-Sol é um dos principais pontos turísticos e de lazer do município, sendo amplamente frequentada por moradores e turistas. O uso de motoaquáticas na região tem crescido consideravelmente, o que pode representar riscos aos banhistas e demais usuários da praia, especialmente aqueles que utilizam embarcações não motorizadas, como pedalinhos, caiaques e stand up paddle.

Sala das Sessões “Valdemir Suman”, 21 de fevereiro de 2025

DANIEL DA RÁDIO
Vereador do Podemos

.....

Resumo da Sessão

ATA DA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, ESTADO DE SÃO PAULO, REALIZADA EM DEZESSETE DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, ÀS VINTE HORAS.

PRESIDENTE: FÁBIO AKIRA IRIKURA

1º SECRETÁRIO: JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA NETO

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO, NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO, NO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, ÀS VINTE HORAS, REALIZOU-SE A TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, **SOB A PRESIDÊNCIA DO VEREADOR FÁBIO AKIRA IRIKURA E SECRETARIADA PELO VEREADOR JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA NETO.** HAVENDO NÚMERO LEGAL, A PRESIDÊNCIA SOLICITOU A

TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**", DECLAROU ABERTOS OS TRABALHOS. **LEITURA DA ATA DA SESSÃO ANTERIOR,** EM DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE**. LEITURA DO OFÍCIO Nº 2/2025/GAB,** RECEBIDO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL, SOLICITANDO A **DEVOLUÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 03/2025** QUE **"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.775, DE 24 DE MARÇO DE 2020".** O PROJETO FOI DEVOLVIDO AO EXECUTIVO MUNICIPAL. **LEITURA DA MENSAGEM Nº 6/2025,** RECEBIDA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2025** QUE **"ALTERA O ANEXO VII, CONSTANTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E DE REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, EM CUMPRIMENTO À LEI FEDERAL Nº 11.738/2008"; LEITURA DA MENSAGEM Nº 7/2025,** RECEBIDA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 8/2025,** QUE "**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER BOLSAS DE ESTUDO DE 70%, PARA ALUNOS HIPOSSUFICIENTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO E MATRICULADOS EM CURSOS PRESENCIAIS DAS FACULDADES INTEGRADAS URUBUPUNGÁ E DO COLÉGIO TÉCNICO XI DE AGOSTO, MANTIDAS PELA ASSOCIAÇÃO DE ENSINO E CULTURA URUBUPUNGÁ – AECU, VISANDO A PROMOÇÃO AO ACESSO À EDUCAÇÃO DE NÍVEIS TÉCNICO E SUPERIOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS"; LEITURA DA MENSAGEM Nº 8/2025,** RECEBIDA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 13/2025** QUE **"REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 4.626, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA DOAÇÃO DE ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A JOSUÉ CAETANO DOS SANTOS"; LEITURA DA MENSAGEM Nº 9/2025**, RECEBIDA DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, ENCAMINHANDO O **PROJETO DE LEI Nº 14/2025** QUE "**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**"; **LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 11/2025** QUE **"DISPÕE SOBRE A REVALORIZAÇÃO DAS ESCALAS DE CLASSES E VENCIMENTOS DO QUADRO DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO",** DE AUTORIA DA MESA DA CÂMARA; **LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 9/2025** QUE **"ESTABELECE DIRETRIZES PARA O ATENDIMENTO HUMANIZADO E SEGURO DE PACIENTES EM SURTO PSICÓTICO NAS RESIDÊNCIAS OU UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** DE AUTORIA DA VEREADORA VALÉRIA DOS SANTOS FELIPE; **LEITURA DO PROJETO DE LEI Nº 10/2025** QUE "**INSTITUI O PROGRAMA TEMPO DE DESPERTAR, QUE DISPÕE SOBRE A REFLEXÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO DOS AUTORES DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E GRUPOS REFLEXIVOS DE HOMENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**", DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO AKIRA IRIKURA; **PROJETO DE LEI Nº 12/2025** QUE "**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO À CULTURA RESPONSÁVEL E PROTEÇÃO INFANTOJUVENIL EM EVENTOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANDRÉ DE OLIVEIRA NETO. OS PROJETOS FORAM ENCAMINHADOS ÀS COMISSÕES PARA PARECERES. **LEITURA DO ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 02/2025** QUE **"CONSTITUI COMISSÃO ESPECIAL PARA REFORMA DO REGIMENTO INTERNO E DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PEREIRA BARRETO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". LEITURA DE OFÍCIO Nº 12/2025,** DE AUTORIA DO VEREADOR FÁBIO AKIRA IRIKURA, SOLICITANDO PROVIDÊNCIAS PARA RECLASSIFICAÇÃO INDICATIVA DE ESPETÁCULO TEATRAL. O OFÍCIO FOI ENCAMINHADO AO SR. GOVERNADOR DO ESTADO. **LEITURA DE OFÍCIO DOS VEREADORES DANIEL CÉSAR OLIVEIRA DE MELO, FÁBIO JOSÉ FRANÇA E LUÍZ GUILHERME,** RETIRANDO A **EMENDA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 6/2025 -** ARQUIVADA. **LEITURA DA EMENDA Nº 02, MODIFICATIVA , AO PROJETO DE LEI Nº 06/2025** QUE **"CONCEDE AJUDA DE CUSTO PARA AUXILIAR NAS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** DE AUTORIA DOS VEREADORES DANIEL CÉSAR OLIVEIRA DE MELO, FÁBIO JOSÉ FRANÇA E LUÍZ GUILHERME TIAGO ROSSINI; ENCAMINHADA ÀS COMISSÕES PARA PARECERES. **LEITURA DAS INDICAÇÕES NºS: 27 A 37/2025 -** OFICIADAS. **LEITURA DOS REQUERIMENTOS NºS: 10 A 14/2025 -** OFICIADOS. **LEITURA DE CONVITE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,** PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SAÚDE, A REALIZAR-SE EM 20 DE FEVEREIRO DE 2025, NA CÂMARA MUNICIPAL. **LEITURA DOS PARECERES AOS PROJETOS DE LEIS NºS: 5 E 6/2025 E À EMENDA Nº 02/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 6/2025.** EM SEGUIDA PASSOU-SE À **ORDEM DO DIA: PROJETO DE LEI Nº 5/2025** QUE **"APLICA A REVISÃO**

GERAL ANUAL NOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EMPREGADOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES NETO OLIVEIRA E DANIEL DA RÁDIO, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **PROJETO DE LEI Nº 6/2025** QUE **"CONCEDE AJUDA DE CUSTO PARA AUXILIAR NAS DESPESAS COM TRANSPORTE DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS",** EM DISCUSSÃO FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES NETO OLIVEIRA, DANIEL DA RÁDIO, DANIEL SODINHA E LI CARVALHO, EM VOTAÇÃO, APROVADO POR UNANIMIDADE. **EMENDA Nº 2, MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 6/2025**, EM DISCUSSÃO FEZ USO DA PALAVRA O VEREADOR DANIEL DA RÁDIO, EM VOTAÇÃO, APROVADA POR UNANIMIDADE. OS PROJETOS APROVADOS, JUNTAMENTE COM A EMENDA, FORAM ENCAMINHADAS AO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL PARA SANÇÃO E PROMULGAÇÃO. EM SEGUIDA PASSOU-SE AO **PEQUENO EXPEDIENTE:** FIZERAM USO DA PALAVRA OS VEREADORES: DANIEL DA RÁDIO, GILBERTO MARQUES, VALÉRIA FELIPE E CEL AKIRA. NADA MAIS HAVENDO A TRATAR, O PRESIDENTE FÁBIO AKIRA IRIKURA SOLICITOU A TODOS QUE SE COLOCASSEM DE PÉ E "**SOB A PROTEÇÃO DE DEUS**" DECLAROU ENCERRADOS OS TRABALHOS. PARA FICAR CONSTANDO, LAVROU-SE ESTA ATA. SALA DAS SESSÕES "VALDEMIR SUMAN", AOS VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

PRESIDENTE:

SECRETÁRIO:

.....

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio Akira Irikura
Presidente da Câmara Municipal

Fábio José França (Tuquinha)
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br